



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Coordenação de Gestão Urbana
 Diretoria Das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

SEDUH - Estudo Urbanístico n.º 72595131/2021 - SEDUH/SEGEST/COGEST/DIOEST

Brasília-DF, 22 de outubro de 2021.

DIRETRIZES PARA REGULARIZAÇÃO DE ENTIDADES**- DIREN 01/2021 -****DIRETRIZES PARA REGULARIZAÇÃO DE ENTIDADE RELIGIOSA LOCALIZADA NA QNM 16 LOTE C - CEILÂNDIA. ,****1. INTRODUÇÃO****1.1. Apresentação**

O presente documento foi motivado pelo processo nº 00390-00002734/2018-0 referente a regularização urbanística e fundiária da entidade religiosa Igreja Evangélica Apocalipse Abençoando as Nações, localizada na QNM 16, Lote "C", Ceilândia, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, nos termos da Lei Complementar nº 806/2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas.

Conforme a Portaria nº 7, de 13 de janeiro de 2020 que traz os procedimentos a serem seguidos para o processo de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas, a Coordenação de Gestão Urbana - COGEST/SEDUH elaborou Termo de Referência (44709561) que fornece orientações para a elaboração de Estudo de Viabilidade Urbanística - EVU. Posteriormente, o interessado elaborou EVU (52319073) para apreciação técnica desta Unidade de Planejamento Territorial Oeste - DIOEST/SEDUH.

Primeiramente apresentaremos alguns apontamentos referente ao material apresentando e posteriormente traçaremos diretrizes para a possível regularização da ocupação.

2. ANÁLISE DO EVU APRESENTADO:

O Lote C da QNM 16 objeto do presente processo é registrado pelo projeto de Urbanismo PR 622/1 com a dimensão de 225,00m². Desde 2001 a Igreja ocupa uma área de aproximadamente 4.000,00m², a referida entidade ocupa uma área dezessete vezes maior que a área registrada em cartório.

- No **Item 3 - Caracterização da Ocupação**, e **item 3.2 - Registro Imobiliário**, não identificamos citação direta ao projeto de Urbanismo oficial da área ou alguma caracterização do projeto de urbanismo Registrado em Cartório. Desta forma, recomendamos caracterizar urbanisticamente a área também a partir do ponto de vista do Projeto de urbanismo oficial que no caso da Quadra QNM 16 de Ceilândia seria o projeto de Urbanismo PR 622/1 (Figuras 1 e 2). Algumas informações apresentadas pelo interessado foram obtidas no GEOPORTAL/SEDUH, entretanto reforçamos que as dimensões oficiais dos lotes a serem consideradas para o estudo devem partir das informações contidas no projeto de Urbanismo PR 622/1, pois algumas dimensões contidas no GEOPORTAL podem conter erros. O lote "C" tem dimensão de 15x15 m (225 m²) e o Lote "E" tem dimensão de 15 x 20 m (300 m²). No entorno imediato também há um lote destinado a Livros, Revistas e Similares (LRS).

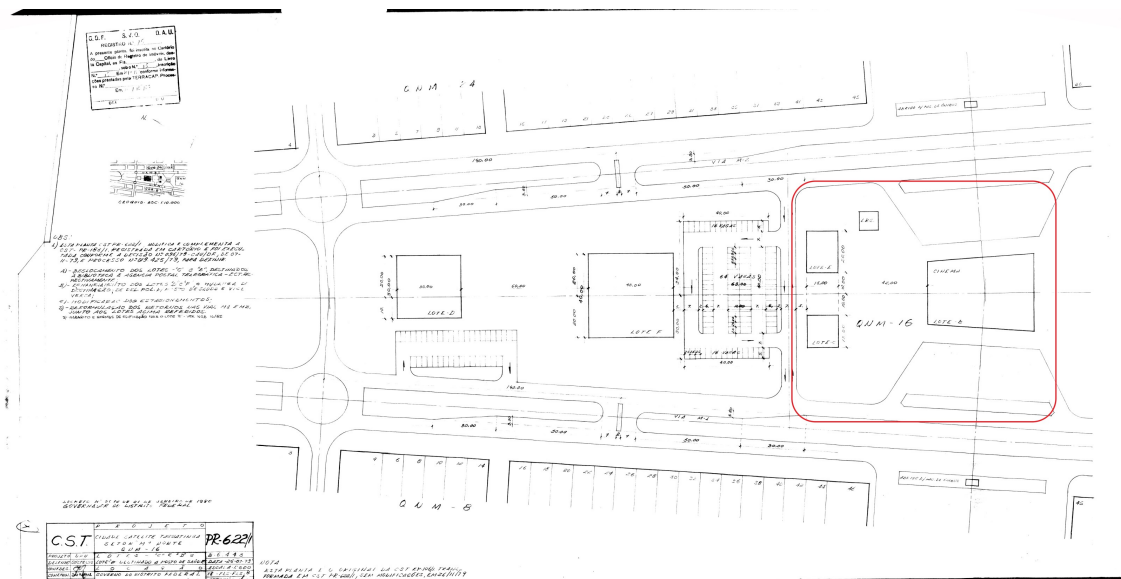


Figura 1 - Projeto de Urbanismo PR 622/1 - em destaque vermelho - Lote C e E, Lote LRS, e Lote originalmente destinado para cinema.

Como podemos ver na Figura 3, parte da área da ocupação interfere com a área prevista para a extensão do sistema viário das entrequadras citado nos Artigos 32 e 103:



Figura 3 - interferência com projeto de urbanismo especial.

- No **Item 3.3 - Ocupação da área Pública** e **Item 3.4 - Limites do Lote**, foram apresentadas duas áreas de interesse que somadas configurariam a área total solicitada para a regularização, a primeira "onde estão localizadas as edificações propriamente ditas e o estacionamento interno com aproximadamente 3496 m², a segunda "localiza-se na área externa pública, com cerca de 996m² e é dedicado ao estacionamento das pessoas que participam ativamente das atividades realizadas no local". Portanto, a área **solicitada** para a regularização é de aproximadamente 4492 m². Foi apresentada tabela com Área dos lotes "obtidas a partir da sobreposição da camada referente à LUOS, com a realização de medições dos lotes no GEOPORTAL". Mais uma vez alertamos que a área dos lote a ser considerada para o Estudo deverá ser a contida no Projeto de Urbanismo PR 622/1.
- No **Item 4.2 - Atividades** e **Item 4.3 - Parâmetros Urbanísticos**, foi apresentada que o Uso definido para o lote deverá ser UOS INST, que se enquadraria na faixa de área UOS Inst de $3500 < a \leq 7500$. (Figura 4)

Anexo III - Quadro 3A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Ceilândia														
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA
901	RE 3 - Sol Nascente	1500<as2000	1,50	1,50	60	30	15,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação
902	RO 1	as300	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal
903	RO 1	500<as2200	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal
904	RO 1 - Sol Nascente	as500	2,00	2,00	70	20	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal
905	RO 1 - Sol Nascente	500<as3700	2,00	2,00	60	30	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal
906	RO 2	as300	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal
907	RO 2 - Sol Nascente	as200	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal
908	RO 2 - Sol Nascente	200<as1000	2,00	2,00	70	20	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal
909	CSIIR 1 NO	as2000	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
910	CSIIR 1 NO - Sol Nascente	as550	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
911	CSIIR 1 NO - Sol Nascente	2000<as2500	1,20	1,20	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
912	CSIIR 1 ⁽¹⁾	as125	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal
913	CSIIR 1	250<as800	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
914	CSIIR 1	1000<as4500	2,00	4,00	80	10	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
915	CSIIR 1	4500<as7500	2,00	2,50	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
916	CSIIR 1 - QNN 35, 37 a 40	900<as1100	2,00	3,00	80	10	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
917	CSIIR 2 NO	as750	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
918	CSIIR 2	as500	2,00	5,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
919	CSIIR 2	500<as2400	2,00	6,00	80	10	64,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
920	CSIIR 2	2400<as5500	2,00	3,00	70	20	54,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
921	CSIIR 2	17000<as50000	2,00	3,00	50	30	54,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação
922	CSIIR 2 - Tipo A ⁽²⁾	600<as800	2,00	4,00	100	-	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
923	CSII 1	as125	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
924	CSII 2	as2500	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
925	CSII 2	2500<as5000	2,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
926	CSII 3	450<as2500	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
927	CSII 3	4000<as6500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação
928	CSII 3	9000<as80000	0,50	0,50	50	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação
929	CSIIIndR	as450	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
930	CSIIInd 1	as650	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
931	CSIIInd 1	650<as4500	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
932	CSIIInd 2	as350	1,50	1,50	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
933	CSIIInd 2	650<as1200	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
934	Inst	800<as3500	2,40	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
935	Inst	3500<as7500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
936	Inst	15000<as75000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação
937	Inst - Sol Nascente	as1000	1,40	1,40	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal
938	Inst - Sol Nascente	1000<as7500	1,20	1,20	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação
939	PAC 1 ^{(3) (4)}	as1500	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal
940	PAC 2 ⁽⁴⁾	4500<as5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal

Figura 4 - Anexo III da Lei de Uso e Ocupação do Solo referente a Cidade de Ceilândia, em destaque vermelho a faixa de área indicada pela interessada para a regularização.

Entretanto, encontramos informações desencontradas no que se refere ao uso, pois no **item 8- Conclusão**, o interessado argumenta que " *tem-se previsto o uso CSII2 (Institucional), que é condizente com a atividade instalada no local (Instituição Religiosa), bem como está explicitado no Anexo III, item 7, da LC 806/2009, que este lote se trata de uma ocupação que admite atividade religiosa e que satisfaz as condições de regularização. Dessa forma, a caracterização dos parâmetros urbanísticos foi comprovada a partir da atividade existente, não necessitando de alteração com relação ao uso do solo urbano, que também elencada como diretriz no Termo de Referência, para a ocupação do solo relativo ao uso Institucional. Sendo assim, o lote deve ser registrado para esse uso*".

- No **Item 6- Infraestrutura (concessionárias)**, foi informado pelo interessado que "*foram realizadas formalmente consultas aos órgãos e concessionárias do serviço público solicitando formalmente a anuência quanto ao desimpedimento da referida área para validação neste estudo (...) até a data de conclusão deste estudo, passados os 20 dias previstos para obtenção da resposta formal, não recebemos o retorno das cartas enviadas*". Temos a informar que foram indicadas interferências com a rede de distribuição e a rede de Esgoto da CAESB conforme **Figuras 5, 6 e 7**.

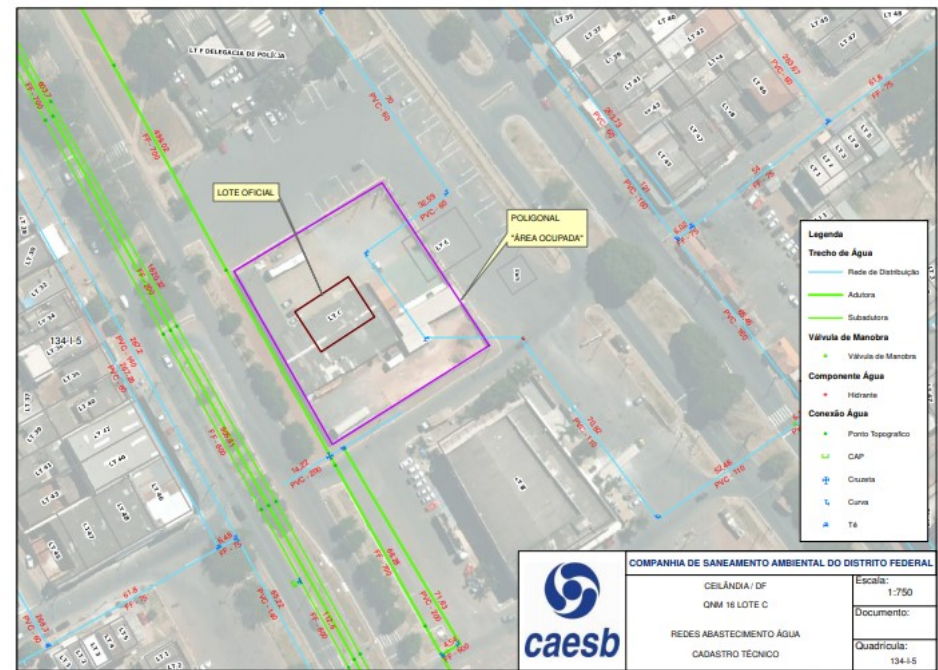


Figura 5 - Interferência com a rede de Distribuição da Caesb



Figura 6 - Interferência com a REde de Esgotamento Sanitário.



Figura 7 - Mapa esquemático com a Rede de Distribuição de água, a ocupação da Edificação e os lotes registrados.

Como podemos visualizar na Figura 4 e 6, a interferência com a rede de distribuição de Abastecimento acontece em parte com a área do estacionamento cercado, e também em parte com a edícula contígua ao corpo do prédio principal.

A CAESB apresenta tabela com os afastamentos necessários para resguardar as redes de Distribuição e de Esgoto conforme listados na Figura 8:

Tabela 01 - Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Água

REDES DE ÁGUA			
Dímetro (mm)	Material	Recobrimento Mínimo (m)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)
Até 150	PEAD/PVC	0,80	1,50
	P+P+	0,60	
Acima de 150 até 200	PEAD/PVC	0,80	2,00
	P+P+	0,60	
Acima de 200 até 250	PEAD/PVC	0,80	2,00
	P+P+ Redes	0,85	
Acima de 250 até 300	Todos	1,10	2,00
Acima de 300 até 350		1,25	5,00
Acima de 350 até 400		1,50	5,00
Acima de 400 até 1.500		2,00	6,00

Tabela 02 - Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Esgoto

REDES DE ESGOTOS			
Profundidade (m)	Dímetro (mm)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)	Recobrimento (m)
Até 3,50	Até 100	0,70	Redes em vias públicas: 0,90
	Acima de 100 até 150	1,50	
	Acima de 150 até 250	2,50	
	Acima de 250 até 600	5,00	
Acima de 3,50 até 5,00	Até 350	3,00	Redes em passeios ou área verde: 0,60
	Acima de 350 até 1500	6,00	
	Até 1500	7,50	

Figura 8 - tabelas com afastamentos necessários para as redes de abastecimento e esgoto.

Conforme tabela apresentada pela CAESB, na área específica da ocupação, a dimensão da tubulação de Distribuição de Água é de 60mm e a da Rede de Esgoto é de 150 mm. Portanto, em ambas as situações é recomendada afastamento a partir do eixo da rede de 1,50 metros para cada lado.

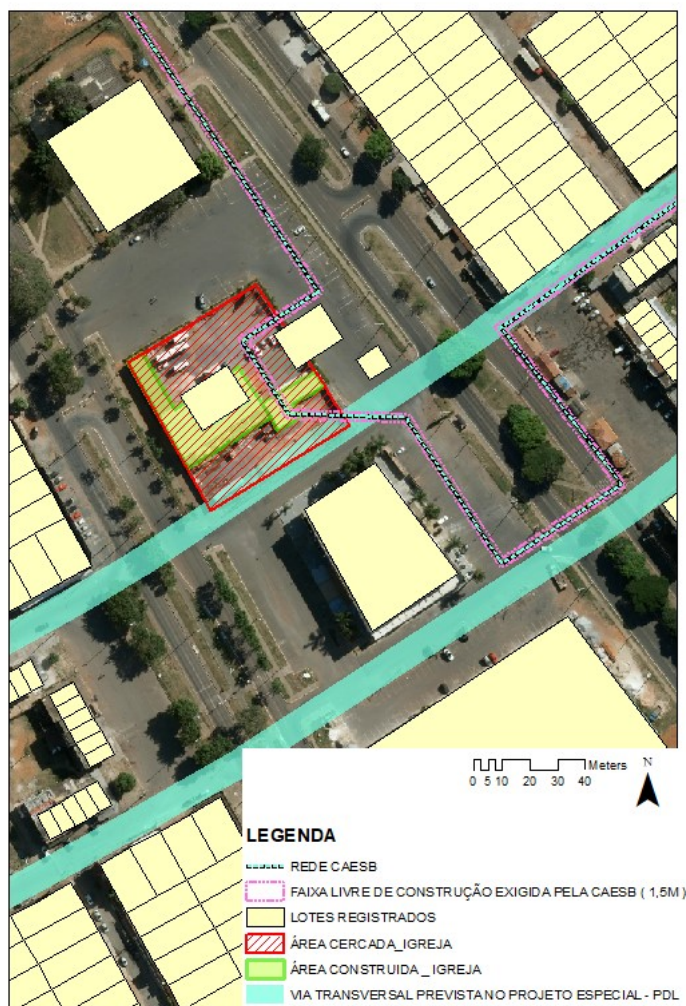


Figura 9 - Mapa com todas as interferências na área.

3. DIRETRIZES DE PROJETO

Após análise do material apresentado e levando em consideração a interferência com as redes de abastecimento e a interferência com o projeto de urbanismo especial contido no PDL de Ceilândia, os ajustes a serem feitos pelo interessado.

3.1. ÁREA A SER CONSIDERADA E PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Como apresentado na Análise Técnica, a interferência com a rede da CAESB abrange uma porção importante da área solicitada. Considerando a exigência de uma faixa de proteção ou faixa non aedificandi de 1,5 metro pra cada lado do eixo da rede (totalizando 3 metros) entendemos que essa faixa de área deverá ser mantida como área pública. Parte da faixa de área que interfere com o Projeto de Urbanismo Especial também deverá ser mantida como área pública, tendo em vista que esta é uma previsão de intervenção urbanística importante já prevista em Lei Complementar. À partir dessas considerações, a área solicitada para regularização pelo interessado deverá ser repensada. Nas Figura 10 apresentamos mapa com todas as interferências na área e na Figura 11 apresentamos a poligonal do lote a ser considerada. O lote resultante tem dimensão de 38.49 x 49.02 metros com área de 1886,67 m. Essa solução preserva o lote E contíguo ao lote C da QNM 16 e o lote LRS destinado a Banca de Revistas.

Ressaltamos que parte da edificação deverá ser demolida, tendo em vista a interferência com a rede da CAESB citada acima.

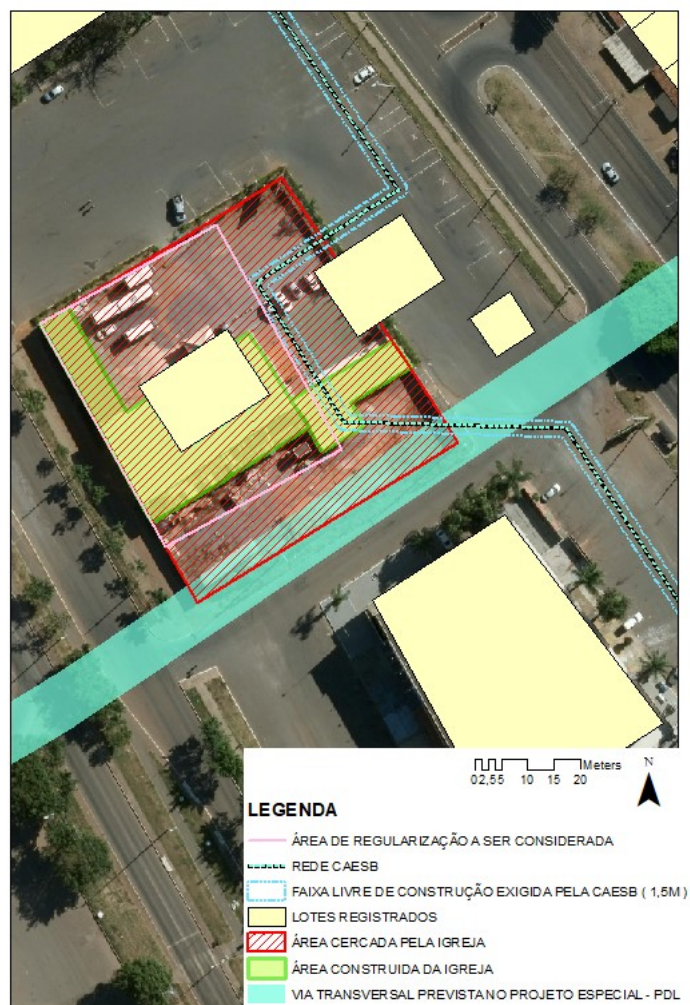


Figura 10 - Mapa com todas as interferências na área.

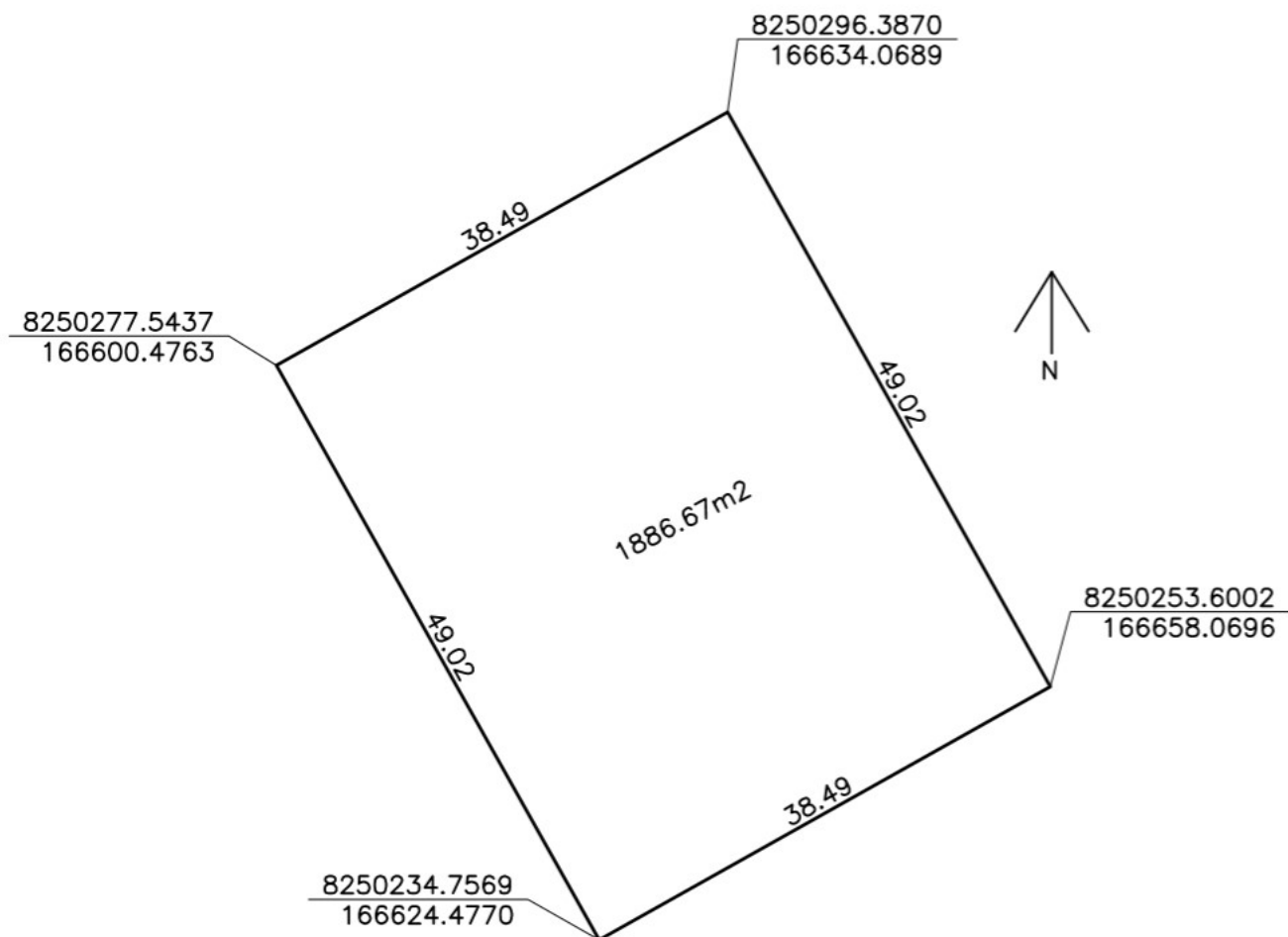


Figura 11 - Lote resultante com suas dimensões e coordenadas georeferenciadas.

O uso do lote resultante deverá ser o da UOS INST e a Atividade deverá ser restrita às celebrações religiosas públicas ou de assistência social conforme o artigo 9º da LC 806/2009 que diz:

"Art. 9º - Todas as unidades imobiliárias referidas nesta Lei Complementar e as demais que forem disponibilizadas para a instalação ou a fixação das entidades religiosas ou de assistência social passam a ter o uso restrito às atividades de celebrações religiosas públicas ou de assistência social, conforme o caso, com exclusão de quaisquer outras".

Os parâmetros de ocupação do lote deverá ser o contido na tabela (1) com a nota específica indicando que o lote é objeto de regularização da Lei Complementar 806/2009 e que sua atividade será restrita a entidade religiosa e que não haverá exigência de vagas de estacionamento de veículos interna ao lote:

UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GAL
Inst - Tipo A ^{(6) (7)}	1000<a≤2000	1,00	1,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-

(6) Lote objeto de regularização por meio da Lei Complementar nº 806/2009. O Uso deverá ser restrito às atividades de celebrações religiosas públicas ou de assistência social.

(7) Não haverá exigência de vaga de estacionamento no interior do lote conforme artigo 18 da LC 806/2009.

Tabela 1 - parâmetros de uso e ocupação dos solo

Todo o procedimento de elaboração do projeto deverá respeitar os artigos 44 e 45 da LUOS, que diz:

"Art. 44. As alterações de parcelamento do solo promovidas pelo poder público em projetos urbanísticos registrados em cartório de registro de imóveis localizados nas áreas abrangidas por esta Lei Complementar que não se enquadrem em rememoração devem:

- I - observar as diretrizes urbanísticas emitidas pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal para a área;
- II - observar os mesmos critérios para definição de parâmetros de uso e ocupação aplicados aos novos parcelamentos urbanos do solo;
- III - ser precedidas de estudo urbanístico que inclua avaliação da viabilidade da alteração;
- IV - ser precedidas de participação popular;
- V - ser aprovadas pelo Conplan, ouvidos os respectivos conselhos locais de planejamento - CLP, quando instalados;
- VI - ser incorporadas à LUOS por meio de alteração desta Lei Complementar.

Art. 45. Os dispositivos desta Lei Complementar aplicam-se a lotes e projeções de projetos de parcelamento urbano do solo e de projetos de regularização fundiária aprovados e registrados após a sua publicação".

- Destacamos que no ANEXO III da LC 806/2009 o lote C da QNM 16 está relacionado como lote pertencente ao Distrito Federal cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização. Portanto, o interessado poderá optar pela regularização dentro área do lote já registrado em Cartório e previsto em lei, caso a opção anterior não seja adotada.

3.2. SISTEMA VIÁRIO

A LC 806/2009 indica que:

"Art. 18. Fica assegurada, desde que urbanisticamente possível, a criação de estacionamentos públicos lindeiros aos templos de que trata a presente Lei Complementar.

Assim, os estacionamentos lindeiros ao lote a ser criado, mesmo que atualmente estejam cercados, devem permanecer públicos e não cercados de modo a atender a toda a comunidade e não apenas os frequentadores da entidade".

No caso específico do lote objeto do processo, parte do estacionamento público localizado entre o Lote C e o Lote E não foi previsto em projeto de urbanismo. Já o estacionamento entre o Lote C e o lote F foi previsto e executado parcialmente em conformidade com o projeto de urbanismo, isso porque no próprio projeto há a previsão de uma ligação viária entre as vias M1 e M2 que não foi executada. Também há uma via executada em desconformidade com o projeto de urbanismo localizada entre o lote C e o lote B, e que não pode ser levada em consideração em relação ao projeto de urbanismo especial previsto no PDL, tendo em vista que a via a ser prevista deverá ter porte e implantação diferente do que a executada atualmente. (Figura 12).



Figura 12 - Mapa esquemático do sistema viário atual no entorno do lote.

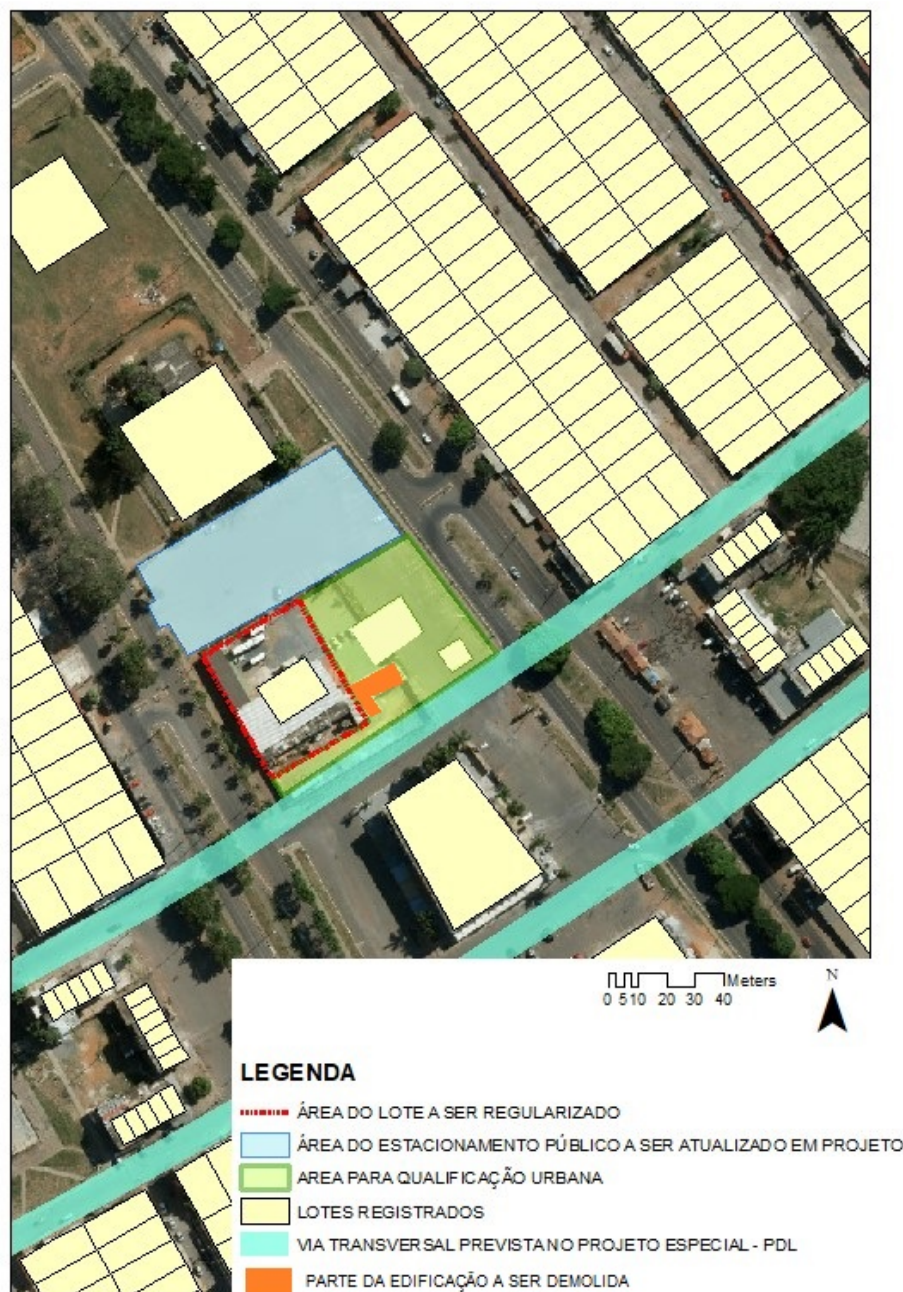


Figura 13 - áreas de intervenção

Apresentamos a seguir as diretrizes de intervenção viária (Figura 13):

1. Regularizar a área de estacionamento indicado em azul, bem como a urbanização das áreas adjacentes;
2. Observar o quantitativo de vagas para portadores de deficiência física, bem como para idosos, a Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

3.3. ACESSIBILIDADE

Corforme § 4º do artigo 7 da Lei Complementar 806/2009 "Serão realizadas compensações para as comunidades locais, sempre que possível, com a finalidade de restabelecer a relação entre espaços privados e de uso coletivo, em atendimento ao disposto no art. 2º, V, VI, alínea c, e IX da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001". Portanto, a área pública indicada em verde na Figura 13 deverá ser qualificada preservando os lotes existente seguindo as seguintes diretrizes:

1. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade espacial e integrada por conexões adequadas, de forma a integrar as áreas residenciais;
2. Definir calçadas composta por: no mínimo passeio ou faixa livre e, quando possível, faixa de serviço e faixa de acesso ao lote;
3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, característica da superfície e nivelado ao logo das ruas, bem como o seu nivelamento ao logo das ruas e contorno das praças e a eliminação dos caminhos tortuosos, conforme ABNT NBR 9050:2020;
4. Prever nas proximidades de rampas e das passagens de acesso principal às edificações o rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via, bem como a adequada sinalização horizontal e vertical (educativa ou de advertência);
5. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050:2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

6. Definir pontos de travessia para pedestre nas vias com base na legislação viária vigente e ABNT NBR 9050:2020
7. Garantir a caminhabilidade do local com percursos que sejam interligados, com qualidade visual e segurança;
8. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre, observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
9. Assegurar que as calçadas públicas sejam contínuas nas entradas e saídas de veículos e entre lotes contíguos, livres de obstáculos, ou seja, com rotas acessíveis, que garantam a livre circulação de pedestres, a integração entre edificações, equipamentos públicos, parques e praças, bem como áreas comerciais aos pontos de parada de transporte coletivo, dentre outros e que os pisos devem apresentar boas condições de acesso e locomoção a todos os usuários, bem como assegurar conforto e segurança.

3.4. PAISAGISMO

1. Inserir arborização priorizando espécies nativas da região, encontradas no viveiro da NOVACAP e tombadas pelo Decreto n.º 14.783, de 17/06/1993;
2. Observar a escolha adequada das espécies a serem utilizadas junto às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de estar e convivência, de modo que sejam adequadas ao espaço e ao uso urbano;
3. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de redes subterrâneas de infraestrutura, características do solo, clima da região, orientação solar e arborização existente;
4. Prever pergolados com plantas, com estrutura segura a ser utilizado pela comunidade, para cultivo das espécies;
5. Evitar junto às calçadas: as espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes, as árvores caducifólias, as árvores com sistema radicular superficial (sendo o ideal o pivotante), as plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas, as evasivas com manutenção constante, as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio, as que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.
6. Criar com o projeto uma identidade paisagística e atrativa para a área;
7. Observar que o elemento vegetal deverá funcionar como barreira viva na contenção da água proveniente das enxurradas, atuando no controle de processos erosivos nas áreas com declividade acentuada.
8. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
9. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos e outros) no ELUP configurados como passagem de pedestre, de forma que sejam adequados à característica local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização, com conforto e segurança, por todos os usuários, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4. BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA

ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

GDF. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

GDF. Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 - Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências.

GDF. Lei Complementar nº. 948, de 16 de janeiro de 2019 - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

GDF. Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011 – Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF.

GDF. Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002 - Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal - PDP.

GOVERNO FEDERAL. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 - Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

GOVERNO FEDERAL. Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 - Altera a Lei n.º 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano.

5. EQUIPE TÉCNICA

Supervisão Geral:

Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC

Andréa Mendonça de Moura – Subsecretária (SUDEC/SEGEST/SEDUH)

Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste – DIOEST

Elaboração:

Márcio Brito Silva Ferreira – Diretor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)

Colaboração:

Fernanda Ferreira das Graças - Assessora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)

Ana Valéria de Resende Bueno – Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BRITO SILVA FERREIRA - Matr.0156950-3, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 22/10/2021, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 22/10/2021, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **72595131** código CRC= **931F7037**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70711-900 - DF